

00 0 1

[Handwritten signature]

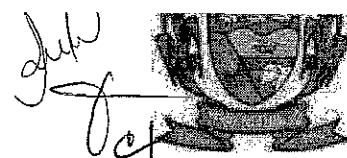
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 011/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº. 004/2025

CASSIANO LISBOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



00 0 2

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 011/2025

P

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM

Câmara Municipal de Serra do Ramalho

UNIDADE

Câmara Municipal de Serra do Ramalho

AUTOR / INTERESSADO

Câmara Municipal de Serra do Ramalho

ASSUNTO

A contratação de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.

TRAMITAÇÃO

Unidade	Data	Rubrica	Unidade	Data	Rubrica



70 0es

Ofício N.º 021/2025

Serra do Ramalho, 20 de janeiro de 2025.

Ilmo. Sr.

Valdeir de Oliveira Rocha

MD. Presidente da Câmara Municipal de Serra do Ramalho

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito de V. Ex^a. autorização para abertura de processo administrativo na contratação de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação Institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.

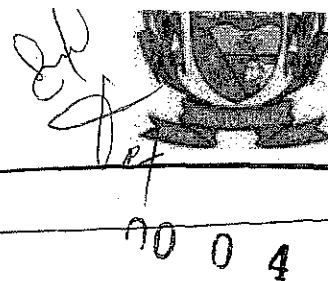
a) Serviços de propositura, acompanhamento e defesa em ações judiciais que envolvam o interesse desta Câmara Municipal na Justiça Comum Estadual, com exceção de processos de natureza fiscal, previdenciária, tributária ou de recuperação de créditos ou repasses públicos;

b) Incluído a eventual interposição de recursos e de contrarrazões direcionados ao Tribunal de Justiça/BA;

c) Assessoria e consultoria jurídica aos procedimentos licitatórios, contratuais e de convênios;

A justificativa desta Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação está em conformidade no Caput Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, combinado com o Art. 2º §§ 1º e 2º da Lei 14.039/2020, **Anexo II**.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.



Tendo em vista os relevantes motivos apontados no vosso expediente, informamos que o pleito apresentado deve ser atendido, com a urgência solicitada, posto que haja disponibilidade financeira e orçamentária, sendo que as despesas serão custeadas pela dotação orçamentária abaixo, encontrando-se provisionados os recursos orçamentários necessários:

Unidade Orçamentária:	01.01.00 – Câmara Municipal
Projeto Atividade:	01.031.001.2.001 - Gestão da Política de Ações do Poder Legislativo
Elemento de Despesas:	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria.

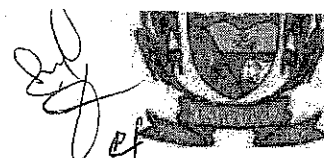
O impacto estimado do valor total da despesa de R\$. 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), existente no corrente exercício.

Não haverá impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios orçamentário-financeiros seguintes porque despesa deste único exercício.

O pagamento da despesa ocorrerá com recursos financeiros do órgão competente.

A metodologia de cálculos levou-se em conta cada um dos valores totalizados no final.

Em tempo, informo também para devidos fins, que antes de realizada na contratação de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa, para o exercício de 2025, realizaram - se através de contatos pessoais, via telefone e pesquisa de preços, em outros Municípios do Estado da Bahia com população média de 35.000 habitantes, com profissionais e empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto, equivalente a importância de R\$. 7.000,00 (sete mil reais) mensais, e considerando que o preço praticado em anos anteriores de R\$. 8.000,00



00 0 5

(Oito mil reais), tratando assim de valor equivalente ou até mesmo abaixo da correção legal para o ano de 2025, estando assim compatível com o preço de mercado, conforme documentação de comprovação em anexo.

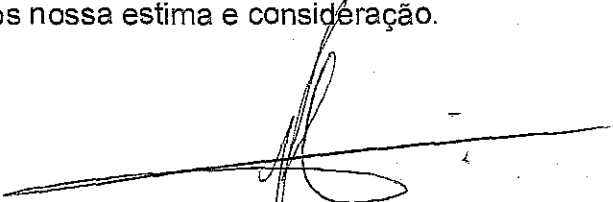
Desta forma encontra-se provisionados os recursos orçamentários necessários para atender as necessidades do prezado prestação de serviços, tendo como o valor estimado para contratação de profissional em serviços técnicos e consultoria e assessoria jurídica, corresponde a **R\$. 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)** de acordo orçamento previsto para o Poder Legislativo deste Município.

A indicação do recurso para cobertura de despesas correrá à conta do Município, aprovado para o exercício de 2025 e futuros, de acordo com a excepcionalidade prevista no Caput Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, combinado com o Art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei 14.039/2020.

Informamos também que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Na oportunidade elevamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Reinan Almeida Prates
Chefe de Gabinete Câmara Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(PROJETO BÁSICO)

00 0 6

1. **OBJETO:** Serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MESES	Serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

2. **JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem por objetivo principal promover condições para o funcionamento adequado de todas as atividades que envolvam as atividades legislativas da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, atendendo a todas as demandas de análise, discussão e votação de matérias legislativas (Projetos de lei, projetos de resolução, indicações, moções, requerimentos, e demais matérias afetas à atuação do Poder Legislativo).

3. **ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. O serviço de que trata esta contratação está previsto no art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir demonstrado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - ...

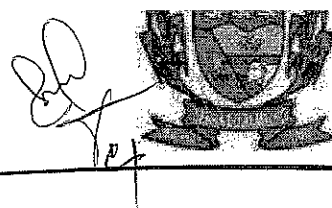
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f)"

3.1. As habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos e deverá ser encaminhada concomitantemente com a proposta de preço/trabalho:



00 0 7

I – Contrato Social acompanhado de documentos do(s) sócio(s), bem como a inscrição no cadastro nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – Certidões Negativas de Débito ou de Regularidade Fiscal, federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista;

III – Comprovação de aptidão através de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa selecionada tenha executado ou esteja executando contrato compatível com o objeto desta Inexigibilidade de Licitação, emitido, exclusivamente por pessoa jurídica de direito público (Prefeitura, Câmara Municipal ou empresa pública municipal).

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A aceitação do objeto decorre da efetiva prestação do serviço, devendo ser designado servidor para atuar como Fiscal do Contrato e atestar o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.1.7. Cientificar a Presidência da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços objeto da contratação, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

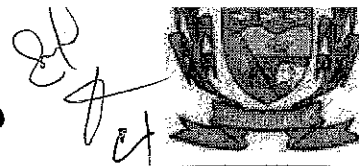
i. Estar sempre à disposição e quando requisitado pela Contratante, na sede da Câmara ou onde se fizer necessário para a regular prestação dos serviços.

ii. A prestação do serviço deve se dar no regime de dedicação plena, pelas próprias características da prestação de serviços advocatícios.



00 0 8

- ii. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- iii. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços advocatícios;
- iv. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- v. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- vi. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, caso solicitado, até o dia quinze de cada mês, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- vii. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a documentos e informações relativas a processos e demandas judiciais e/ou administrativos em que a Contratante figure como parte.
- viii. Promover a guarda e conservação de todos os documentos oficiais porventura utilizados no estudo ou defesa de demanda judicial e/ou administrativa em que seja parte a Contratante, durante a vigência do contrato.
- ix. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- xi. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



00 0 9

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 e seus parágrafos da Lei federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultantes de imperícia, imprudência ou negligência.

7.3. O representante da Câmara Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a tomada das providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de transferência ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da efetiva prestação do serviço mensal contratado, conforme disposto deste instrumento e/ou Termo de Referência.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.5. A Nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais, devendo ainda ser verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas, e identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público ou condições impeditivas indiretas.

8.6. Havendo situação de irregularidade do contratado, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou, no mesmo prazo apresente defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)"

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 1.31.0001.2001 – Gestão da Política de Ações do Poder Legislativo

Elemento: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 00

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer exigência deste termo de referência implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O não cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, garantida a previa defesa, sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. VIGÊNCIA E REAJUSTE

10.1. A vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada na forma legal, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Havendo a prorrogação da vigência, o contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC, desde que observados a média dos preços praticados para contratações similares, e aqueles indicados pela Tabela de Honorários estabelecida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/BA.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contractual da execução, visto que o objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato, o que é improvável.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. O custo da contratação está sendo estimado com base em pesquisa de preço realizada no Portal nacional de Contratações Públicas, e na média dos preços de contratações similares realizadas por outros órgãos de Municípios da região, que indicam como preço referencial o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), indicado na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/BA.

13. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

13.1. O presente caso é de Inexigibilidade de Licitação na forma do art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei federal nº 14.133/2021.

14. APROVAÇÃO

14.1. O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pelo servidor responsável pela sua elaboração, em harmonia com a Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CONCLUSÃO

15.1. A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Câmara Municipal de Serra do Ramalho às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, além de defender todos os interesses da municipalidade perante os órgãos judiciais e fiscalizadores, seja com elaboração de pareceres, defesas, ações e acompanhamento integral das demandas em curso e as vindouras.

Serra do Ramalho – Bahia, 20 de janeiro de 2025.


Paulo Reinan Almeida Prates
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal

ANEXO II

00 011

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação de uma empresa/pessoa física especializada na prestação de serviços advocatícios ou profissional capacitado para tal serviço tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

2. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

É justificável a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa, Caput Art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021, combinado com o Art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei 14.039/2020, por se tratar de serviço técnico de natureza singular, com profissionais, ou, empresas de notória especialização. Singulares são todas as produções intelectuais, realizadas isoladas, ou, conjuntamente, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca (pessoal ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e/ou artísticas. O serviço, em questão, exige habilitação específica, vinculada à determinada capacitação intelectual e material. Em tal hipótese verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações e competições.

3. RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE – ART. 72, V, DA LEI 14.133/2021.

Conforme determina a Lei 14.133/2021, art. 23, combinado com o Art. 2º, §§ 1º e 2º da lei 14.039/2020, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com vasta



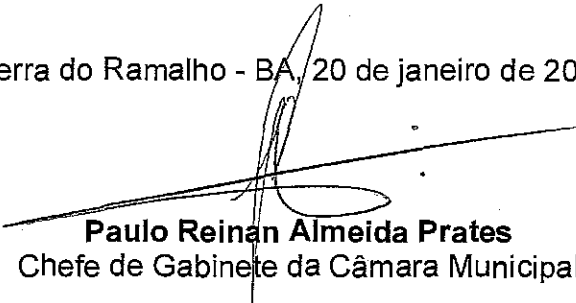
00 012

decorrente de seu desempenho anterior, conforme exige o art. 23, no que tange possuir uma equipe de conhecedores na área de natureza singular, estes dedicado exclusivamente ao estudo da Administração Pública garante a Drº. CASSIANO LÚCIO LISBOA VERÍSSIMO, prestação de serviços técnicos, consultoria e assessoria jurídica, de logo, deve acompanhar aqueles que buscam a excelência. Tudo isso do contratado a perfeita e indiscutível parceira para este caso em questão.

4. ESTIMATIVA DO PREÇO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços acima está estimada no valor de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**.

Serra do Ramalho - BA, 20 de janeiro de 2024.


Paulo Reinan Almeida Prates
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal



00 013

Ofício/Gabinete n.º 022/2025

Serra do Ramalho - Bahia, 21 de janeiro de 2025.

Ilm^a. Sr^a.

Geminiano Caraíba Souza Junior

MD. Controlador Interno

Senhor Controlador,

Encaminho a Vossa Excelência para que seja previamente examinado e elaborado um parecer jurídico, referente ao **processo licitatório n.º 011/2025**, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, combinado com o Art. 2º, §§ 1º e 2º da lei 14.039/2020, objetivando contratação de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa, Assim, remetemos o presente processo para que V. Ex.^a promova o que couber.


Valdeir de Oliveira Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AVISO/EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

Processo Administrativo nº 011/2025

Setor Solicitante: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade é a contratação de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição / especificação	Valor da Proposta
01	Serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.	R\$ 84.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 84.000,00

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Ordem de Serviço, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "e" da Lei 14.133/2021.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

4.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

4.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.1.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;



00 015

4.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

4.1.6. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início da prestação do serviço contratado;

5.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadoras dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

5.1.4. Receber os serviços nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.5. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

5.1.5.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

5.1.5.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência.

5.1.6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da realização dos serviços e da nota fiscal pela contratada;

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

6.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à Câmara Municipal de Serra do Ramalho até o dia 25 de cada mês, cujo pagamento será realizado até o último dia útil do mesmo mês da emissão da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento.

6.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

6.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento que será efetuado via transferência bancária ou pix;

6.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa Trabalhista e de Débito do FGTS e INSS;



6.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

6.6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

6.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

6.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

6.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

6.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

6.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

6.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9.3. A contratante pagará apenas pelos serviços contratados e devidamente demandados e autorizados.

6.9.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 6.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

8.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

8.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14.133/2021;

8.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

8.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.



9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

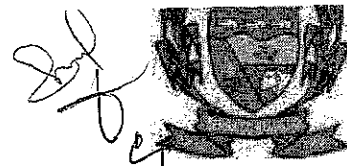
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador do serviço, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 6.9.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 6.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

8.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

8.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

8.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

8.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de Investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Serra do Ramalho: <https://cmserradoramalho.ba.gov.br>.

10.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

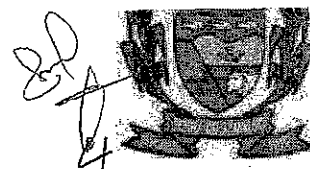
11. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

11.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



13. DA VINCULAÇÃO:

13.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

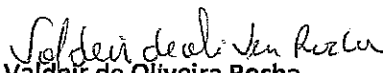
14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

14.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

Serra do Ramalho, Estado da Bahia, 20 de janeiro de 2025.


Valdeir de Oliveira Rocha
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

1. OBJETO: Serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MESES	Serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo principal promover condições para o funcionamento adequado de todas as atividades que envolvam as atividades legislativas da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, atendendo a todas as demandas de análise, discussão e votação de matérias legislativas (Projetos de lei, projetos de resolução, indicações, moções, requerimentos, e demais matérias afetas à atuação do Poder Legislativo).

3. ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O serviço de que trata esta contratação está previsto no art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir demonstrado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - ...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f);"

3.1. As habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos e deverá ser encaminhada concomitantemente com a proposta de preço/trabalho:

I – Contrato Social acompanhado de documentos do(s) sócio(s), bem como a inscrição no cadastro nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



II – Certidões Negativas de Débito ou de Regularidade Fiscal, federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista;

III – Comprovação de aptidão através de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa selecionada tenha executado ou esteja executando contrato compatível com o objeto desta Inexigibilidade de Licitação, emitido, exclusivamente por pessoa jurídica de direito público (Prefeitura, Câmara Municipal ou empresa pública municipal).

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A aceitação do objeto decorre da efetiva prestação do serviço, devendo ser designado servidor para atuar como Fiscal do Contrato e atestar o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.1.7. Cientificar a Presidência da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.8.1. Conduída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

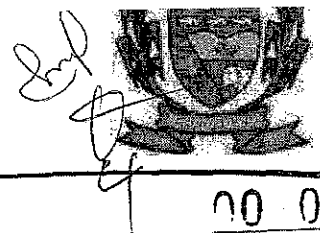
5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

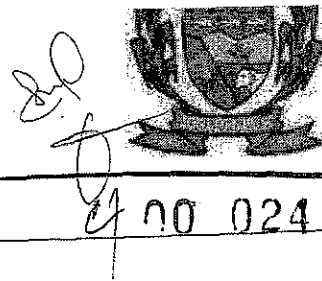
a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços objeto da contratação, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

i. Estar sempre à disposição e quando requisitado pela Contratante, na sede da Câmara ou onde se fizer necessário para a regular prestação dos serviços.

ii. A prestação do serviço deve se dar no regime de dedicação plena, pelas próprias características da prestação de serviços advocatícios.



- ii. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- iii. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços advocatícios;
- iv. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- v. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- vi. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, caso solicitado, até o dia quinze de cada mês, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- vii. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a documentos e informações relativas a processos e demandas judiciais e/ou administrativos em que a Contratante figure como parte.
- viii. Promover a guarda e conservação de todos os documentos oficiais porventura utilizados no estudo ou defesa de demanda judicial e/ou administrativa em que seja parte a Contratante, durante a vigência do contrato.
- ix. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- xi. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 e seus parágrafos da Lei federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultantes de imperícia, imprudência ou negligência.

7.3. O representante da Câmara Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a tomada das providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de transferência ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da efetiva prestação do serviço mensal contratado, conforme disposto deste instrumento e/ou Termo de Referência.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.5. A Nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais, devendo ainda ser verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas, e identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público ou condições impeditivas indiretas.

8.6. Havendo situação de irregularidade do contratado, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou, no mesmo prazo apresente defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)''

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 1.31.0001.2001 – Gestão da Política de Ações do Poder Legislativo

Elemento: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 00

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer exigência deste termo de referência implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O não cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, garantida a previa defesa, sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. A vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada na forma legal, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Havendo a prorrogação da vigência, o contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC, desde que observados a média dos preços praticados para contratações similares, e aqueles indicados pela Tabela de Honorários estabelecida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/BA.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contractual da execução, visto que o objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato, o que é improvável.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo da contratação está sendo estimado com base em pesquisa de preço realizada no Portal nacional de Contratações Públicas, e na média dos preços de contratações similares realizadas por outros órgãos de Municípios da região, que indicam como preço referencial o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), indicado na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/BA.

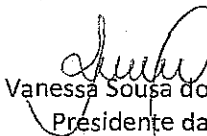
13. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

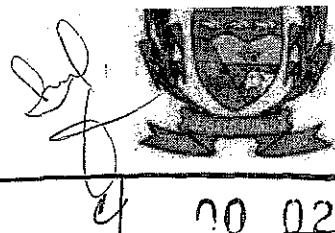
14.1. O presente caso é de Inexigibilidade de Licitação na forma do art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei federal nº 14.133/2021.

14. APROVAÇÃO

15.1. O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pelo servidor responsável pela sua elaboração, em harmonia com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Serra do Ramalho – Bahia, 20 de janeiro de 2025.


Vanessa Sousa dos Santos
Presidente da CPL



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Pelo presente Instrumento Público de Prestação de Serviços, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes cláusulas.

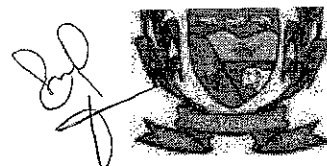
Termo de contrato de prestação de serviço para execução de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica e legislativa, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.179.261/0001-30, com sede na Avenida Norte, S/N, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, o Srº **Valdeir de Oliveira Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 004.771.305-42, residente e domiciliado na Rua B, nº. 76, Agrovila 11, na cidade de Serra do Ramalho, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, _____ com sede à _____, cidade de _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a), _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fica justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

contratação de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.

6. CLÁUSULA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 e seus parágrafos da Lei federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços.



A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultantes de imperícia, imprudência ou negligência.

O representante da Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a tomada das providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global bruto do contrato será de R\$ _____ (_____) cujo valor deverá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor unitário de R\$ _____ (_____), distribuídas em relação aos serviços prestados, a serem pagas até o final de cada mês, deduzindo-se valores relativos ao IRPF e ISSQN.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTES

A vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada na forma legal, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

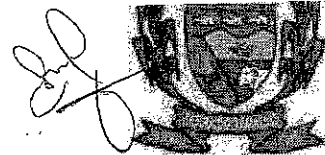
Havendo a prorrogação da vigência, o contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC, desde que observados a média dos preços praticados para contratações similares, e aqueles indicados pela Tabela de Honorários estabelecida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/BA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

A prestação de serviços ora contratada não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a Contratada e o Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do contrato a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos referidos serviços, objetos do presente contrato, expressamente estabelecida na Cláusula Terceira correrá a conta da:



Unidade Orçamentária:	01.01.00 – Câmara Municipal
Projeto Atividade:	01.031.001.2.001 - Gestão da Política de Ações do Poder Legislativo
Elemento de Despesas:	3.3.9.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

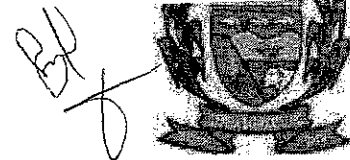
O **ÓRGÃO CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo o srº Luis Gustavo Costa Reis.

A **EMPRESA CONTRATADA** assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referente à execução deste contrato, devendo manter durante a execução do contrato, suas obrigações em dia para com a seguridade social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DAS PARTES

São obrigações do Contratante:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7. Cientificar a Presidência da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



01 00 029

9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Da Obrigações da Contratada:

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços objeto da contratação, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2. Estar sempre à disposição e quando requisitado pela Contratante, na sede da Câmara ou onde se fizer necessário para a regular prestação dos serviços.

3. A prestação do serviço deve se dar no regime de dedicação plena, pelas próprias características da prestação de serviços advocatícios.

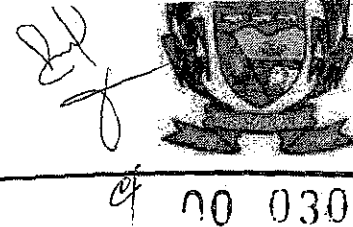
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços advocatícios;

6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, caso solicitado, até o dia quinze de cada mês, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda



Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a documentos e informações relativas a processos e demandas judiciais e/ou administrativos em que a Contratante figure como parte.

10. Promover a guarda e conservação de todos os documentos oficiais porventura utilizados no estudo ou defesa de demanda judicial e/ou administrativa em que seja parte a Contratante, durante a vigência do contrato.

11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste termo de referência implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O não cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, garantida a previa defesa, sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

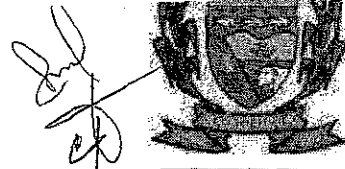
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos da Lei nº 14.133/21, sem multa, desde que comunicado, a outra parte, com a antecedência de trinta dias. Neste caso, o pagamento será proporcional ao tempo de execução do contrato até então cumprido.

A PESSOA CONTRATADA reconhece os direitos do ÓRGÃO CONTRATANTE, como administração pública, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODALIDADE

O presente contrato é celebrado sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, de acordo com o que estabelece o art. 74 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

O presente contrato reger-se-a pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e aos casos omissos aplicar-se-à subsidiariamente as leis especiais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado do Diário Oficial Legislativo e afixado no mural da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMO QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas existentes no presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três (03) vias, todas de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Serra do Ramalho-BA, ____ de ____ de 2025.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRA DO RAMALHO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

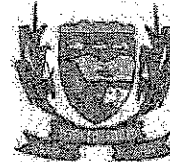
2) _____
Nome:
CPF:

Inexigibilidades

00 032



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



AVISO/EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

Processo Administrativo nº 011/2025

Setor Solicitante: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade é a contratação de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição / especificação	Valor da Proposta
01	Serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.	R\$ 84.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 84.000,00

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Ordem de Serviço, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "e" da Lei 14.133/2021.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

4.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

4.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

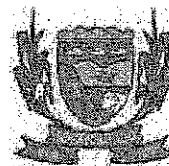
4.1.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

Avenida Norte, S/N., Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



4.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

4.1.6. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início da prestação do serviço contratado;

5.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadoras dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

5.1.4. Receber os serviços nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.5. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

5.1.5.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

5.1.5.2. Que possuam nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência.

5.1.6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da realização dos serviços e da nota fiscal pela contratada;

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

6.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à Câmara Municipal de Serra do Ramalho até o dia 25 de cada mês, cujo pagamento será realizado até o último dia útil do mesmo mês da emissão da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento.

6.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

6.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

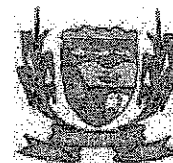
6.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento que será efetuado via transferência bancária ou pix;

6.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa Trabalhista e de Débito do FGTS e INSS;

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



6.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

6.6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

6.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

6.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

6.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

6.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

6.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

6.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9.3. A contratante pagará apenas pelos serviços contratados e devidamente demandados e autorizados.

6.9.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 6.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade; resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

8.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

8.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14.133/2021;

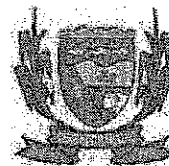
8.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

8.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador do serviço, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

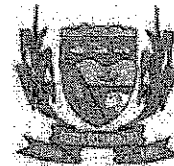
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. **6.9.10.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 6.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

8.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

8.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

8.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

8.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

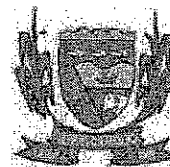
9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Avenida Norte, S/N., Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Serra do Ramalho: <https://cmserradoramalho.ba.gov.br>.
- 10.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

11. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

- 11.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

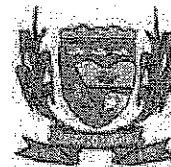
12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
- 12.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipalserradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



13. DA VINCULAÇÃO:

13.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

14.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

Serra do Ramalho, Estado da Bahia, 20 de janeiro de 2025.

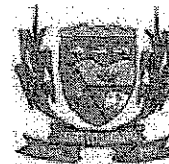
Valdeir de Oliveira Rocha
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com

00 039



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

1. **OBJETO:** Serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MESES	Serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo principal promover condições para o funcionamento adequado de todas as atividades que envolvam as atividades legislativas da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, atendendo a todas as demandas de análise, discussão e votação de matérias legislativas (Projetos de lei, projetos de resolução, indicações, moções, requerimentos, e demais matérias afetas à atuação do Poder Legislativo).

3. ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O serviço de que trata esta contratação está previsto no art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir demonstrado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - ...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f)"

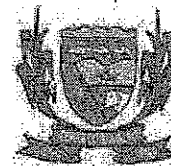
3.1. As habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos e deverá ser encaminhada concomitantemente com a proposta de preço/trabalho:

I - Contrato Social acompanhado de documentos do(s) sócio(s), bem como a inscrição no cadastro nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho - Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



II – Certidões Negativas de Débito ou de Regularidade Fiscal, federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista;

III – Comprovação de aptidão através de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa selecionada tenha executado ou esteja executando contrato compatível com o objeto desta Inexigibilidade de Licitação, emitido, exclusivamente por pessoa jurídica de direito público (Prefeitura, Câmara Municipal ou empresa pública municipal).

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A aceitação do objeto decorre da efetiva prestação do serviço, devendo ser designado servidor para atuar como Fiscal do Contrato e atestar o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.1.7. Cientificar a Presidência da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços objeto da contratação, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

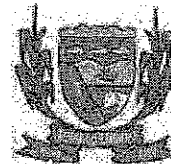
i. Estar sempre à disposição e quando requisitado pela Contratante, na sede da Câmara ou onde se fizer necessário para a regular prestação dos serviços.

ii. A prestação do serviço deve se dar no regime de dedicação plena, pelas próprias características da prestação de serviços advocatícios.

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30

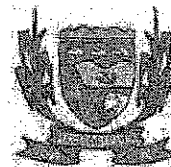


- ii. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- iii. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços advocatícios;
- iv. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- v. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- vi. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, caso solicitado, até o dia quinze de cada mês, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- vii. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a documentos e informações relativas a processos e demandas judiciais e/ou administrativos em que a Contratante figure como parte.
- viii. Promover a guarda e conservação de todos os documentos oficiais porventura utilizados no estudo ou defesa de demanda judicial e/ou administrativa em que seja parte a Contratante, durante a vigência do contrato.
- ix. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- xi. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 e seus parágrafos da Lei federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultantes de imperícia, imprudência ou negligência.
- 7.3. O representante da Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a tomada das providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado através de transferência ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 8.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da efetiva prestação do serviço mensal contratado, conforme disposto deste instrumento e/ou Termo de Referência.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 8.5. A Nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais, devendo ainda ser verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas, e identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público ou condições impeditivas indiretas.
- 8.6. Havendo situação de irregularidade do contratado, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou, no mesmo prazo apresente defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VII)"

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 1.31.0001.2001 – Gestão da Política de Ações do Poder Legislativo

Elemento: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 00

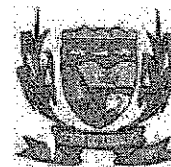
10. PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento de qualquer exigência deste termo de referência implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



10.2. O não cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, garantida a previa defesa, sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. A vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada na forma legal, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Havendo a prorrogação da vigência, o contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC, desde que observados a média dos preços praticados para contratações similares, e aqueles indicados pela Tabela de Honorários estabelecida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/BA.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contractual da execução, visto que o objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato, o que é improvável.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo da contratação está sendo estimado com base em pesquisa de preço realizada no Portal nacional de Contratações Públicas, e na média dos preços de contratações similares realizadas por outros órgãos de Municípios da região, que indicam como preço referencial o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e nove mil reais), indicado na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/BA.

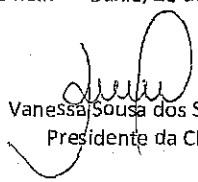
13. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

14.1. O presente caso é de Inexigibilidade de Licitação na forma do art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei federal nº 14.133/2021.

14. APROVAÇÃO

15.1. O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pelo servidor responsável pela sua elaboração, em harmonia com a Lei Federal nº 14.133/2021.

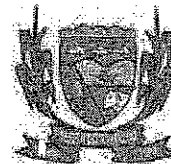
Serra do Ramalho – Bahia, 20 de janeiro de 2025.


Vanessa Sousa dos Santos
Presidente da CPL

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



00 044

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Pelo presente Instrumento Público de Prestação de Serviços, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes cláusulas.

Termo de contrato de prestação de serviço para execução de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica e legislativa, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.179.261/0001-30, com sede na Avenida Norte, S/N, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, o Srº **Valdeir de Oliveira Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 004.771.305-42, residente e domiciliado na Rua B, nº. 76, Agrovila 11, na cidade de Serra do Ramalho, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, _____ com sede à _____, cidade de _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a), _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fica justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

contratação de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.

6. CLÁUSULA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

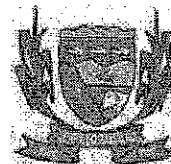
Nos termos do art. 117 e seus parágrafos da Lei federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

Avenida Norte, S/N., Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com

00 045



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultantes de imperícia, imprudência ou negligência.

O representante da Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a tomada das providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global bruto do contrato será de R\$ _____ (_____) cujo valor deverá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor unitário de R\$ _____ (_____), distribuídas em relação aos serviços prestados, a serem pagas até o final de cada mês, deduzindo-se valores relativos ao IRPF e ISSQN.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTES

A vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada na forma legal, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Havendo a prorrogação da vigência, o contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC, desde que observados a média dos preços praticados para contratações similares, e aqueles indicados pela Tabela de Honorários estabelecida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/BA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

A prestação de serviços ora contratada não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a Contratada e o Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do contrato a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

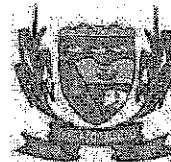
A despesa com a execução dos referidos serviços, objetos do presente contrato, expressamente estabelecida na Cláusula Terceira correrá a conta da:

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com

00 046



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



Unidade Orçamentária:	01.01.00 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade:	01.031.001.2.001 - Gestão da Política de Ações do Poder Legislativo
Elemento de Despesas:	3.3.9.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O **ÓRGÃO CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo o srº Luís Gustavo Costa Reis.

A **EMPRESA CONTRATADA** assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referente à execução deste contrato, devendo manter durante a execução do contrato, suas obrigações em dia para com a seguridade social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DAS PARTES

São obrigações do Contratante:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7. Cientificar a Presidência da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com

00 047



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Da Obrigações da Contratada:

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços objeto da contratação, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2. Estar sempre à disposição e quando requisitado pela Contratante, na sede da Câmara ou onde se fizer necessário para a regular prestação dos serviços.

3. A prestação do serviço deve se dar no regime de dedicação plena, pelas próprias características da prestação de serviços advocatícios.

4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços advocatícios;

6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

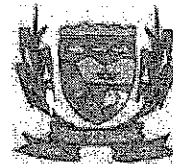
7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, caso solicitado, até o dia quinze de cada mês, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a documentos e informações relativas a processos e demandas judiciais e/ou administrativos em que a Contratante figure como parte.

10. Promover a guarda e conservação de todos os documentos oficiais porventura utilizados no estudo ou defesa de demanda judicial e/ou administrativa em que seja parte a Contratante, durante a vigência do contrato.

11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste termo de referência implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O não cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, garantida a previa defesa, sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos da Lei nº 14.133/21, sem multa, desde que comunicado, a outra parte, com a antecedência de trinta dias. Neste caso, o pagamento será proporcional ao tempo de execução do contrato até então cumprido.

A PESSOA CONTRATADA reconhece os direitos do ÓRGÃO CONTRATANTE, como administração pública, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODALIDADE

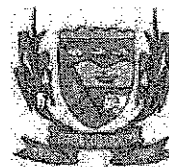
O presente contrato é celebrado sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, de acordo com o que estabelece o art. 74 da Lei 14.133/21.

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com

00 049



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e aos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

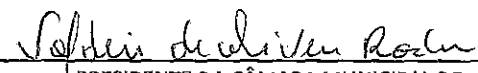
O presente contrato será publicado no Diário Oficial Legislativo e afixado no mural da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas existentes no presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três (03) vias, todas de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Serra do Ramalho-BA, ____ de ____ de 2025.


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRA DO RAMALHO
CONTRATANTE

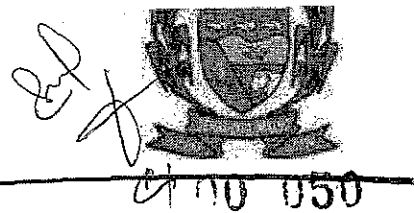
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ATA DE JULGAMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

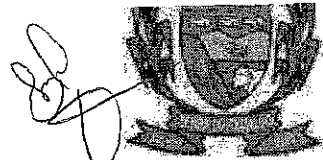
FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 74 INCISO III DA LEI Nº. 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 011/2025

INEXIGIBILIDADE N. 004/2025

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2025, às 11:00 hrs, na sede administrativa da Câmara Municipal de Serra do Ramalho – BA, reuniram-se os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeados pela Portaria nº. 006-2025, tendo como finalidade de proceder a análise e avaliação da documentação por inexigibilidade de licitação da empresa CASSIANO LISBOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 43.835.828/0001-72, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica conforme especificados no Documento de Formação de Demanda e Termo de Referência.

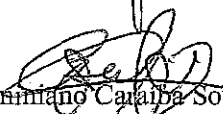
Aberta a reunião, os presentes assim decidiram: conforme apresentado no Documento de Formação de Demanda, conforme Termo de Referência, é preclara a necessidade de contratação de um profissional ou empresa que detenha notória especialização, confiabilidade e reconhecimento no ramo de atuação para atendimento das demandas jurídicas da Câmara Municipal de Serra do Ramalho. Passando a análise da documentação carreada juntamente com a proposta de prestação de serviço pela empresa indicada, restou provada a sua regularidade fiscal, jurídica e trabalhista em conformidade com a Lei 14.133/21. A documentação apresentada pela empresa a ser contratada dá prova, ainda, da notória especialização sendo acostados atestados de capacidade técnica, diplomas e certificados do sócio administrador e permite a conclusão de que o escritório CASSIANO LISBOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é conceituado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, além de possuir equipe técnica relacionados com suas atividades o que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Analisando o valor da proposta de contratação, tem-se que o preço ofertado pelo citado escritório é compatível com o mercado e harmônico com outras contratações conforme pesquisa realizada no PNPC (Portal Nacional de Contratações Públicas) conforme documentos juntados. Nesse sentido, na esteira do Parecer Jurídico encartado nos autos, concluímos pela contratação da empresa CASSIANO LISBOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por inexigibilidade de licitação, com fins nos arts. art. 6º, XVIII, “alínea c” e 74, III, alínea “c”, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, salientando que deverão ser observadas as demais condições atinentes ao processo, tais como adjudicação/homologação, publicação e formalização contratual. Nada havendo a ser



consignado nesta ata, foi encerrada a reunião às 11h25min. neste mesmo dia, com a presente ata de que depois de lida e achada conforme será assinada por ambos os presentes.


Vanessa Sousa dos Santos
Presidente CPL


Vilemar Gama da Esperança
Membro


Geminiano Cataíba Souza Junior
Membro



A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia
Ao Exmo. Senhor Valdeir de Oliveira Rocha – Presidente.

Prezado Senhor,

CASSIANO LISBOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 43.835.828/0001-72, neste ato representada por **CASSIANO LÚCIO LISBOA VERÍSSIMO**, Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia, sob o nº 23.777, com endereço profissional constante no rodapé, vem, em consideração ao requerimento deste município, apresentar a *proposta de prestação de serviços*, bem como documentos que demonstram a singularidade e qualificação profissional, conforme delineado a seguir, corroborado pelos documentos anexos:

1. OBJETO DO CONTRATO:

1.1. A contratação de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.

- a) Os serviços serão executados através do assessoramento jurídico nas demandas e questões que envolvam os interesses do Poder Legislativo Municipal;
- b) Com ênfase na assessoria junto às Comissões Permanentes e Temporárias, como também nas iniciativas e tramitações de proposições.
- c) Na prestação de acompanhamento de processos de interesse da Contratante, no decorrer do Exercício de 2025.

2. PRAZO

2.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 14 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

[Handwritten signature]



3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados através do assessoramento jurídico nas demandas e questões que envolvam os interesses do Poder Legislativo municipal.

4. VALOR DA PROPOSTA

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

4.2. O aludido valor justifica-se em razão do objeto do contrato abranger a assessoria na parte jurídica desse Poder Legislativo, bem como na notória especialização do profissional, que goza de experiência de mais de 15 anos no assessoramento de órgãos públicos, tais como: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Ba, Prefeitura Municipal de Paratinga -Ba, Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho -BA, Câmara Municipal de Sítio do Mato -Ba.

Ademais é válido salientar que o valor ofertado é o mesmo que tem sido praticado no mercado, já que municípios com mesmo índice de FPM tem contratado assessoria jurídica por quantias semelhantes ou até mesmo maiores que a apresentada.

Logo, a proposta que ora se apresenta implicará em vantagem para o Poder Legislativo Municipal.

5. VALIDADE DA PROPOSTA

5.1. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 21 de janeiro de 2025.

CASSIANO LÚCIO LISBOA VERÍSSIMO¹

OAB/BA 23.777

O Advogado Cassiano Lúcio Lisboa Veríssimo, possui notória especialização em Direito Público e Controle Municipal. Pós-Graduado em Direito Público e Controle Municipal, Pós-Graduado em Direito do Eleitoral, possui artigos publicados na área. É professor universitário e professor de cursos preparatórios para concursos públicos.

Av. Duque de Caxias, 800 B – 1º Andar - Centro | CEP. 47.600-000 | Bom Jesus da Lapa –
BA Tel.: (77) 3481.2097 | (77) 9180.0517 | (71) 9970.7723

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 011/2025

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM

Câmara Municipal de Serra do Ramalho

UNIDADE

Câmara Municipal de Serra do Ramalho

AUTOR / INTERESSADO

Câmara Municipal de Serra do Ramalho

ASSUNTO

A contratação de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.

TRAMITAÇÃO

Unidade	Data	Rubrica	Unidade	Data	Rubrica

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **43.835.828/0001-72**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CASSIANO LISBOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

82
00,05
62

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.835.828/0001-72 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/07/2021	
NOME EMPRESARIAL CASSIANO LISBOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PDRTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia					
LOGRADOURO TV FRANCISCO MAGALHAES		NÚMERO 43		CDPLEMENTO *****	
CEP 47.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO BOM JESUS DA LAPA		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASSIANOLISBOA.ADV@GMAIL.COM			TELEFONE (77) 9180-0517/ (71) 9970-7723		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2025 às 15:32:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

00 057
fe

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASSIANO LISBOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 43.835.828/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:39 do dia 13/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2025.

Código de controle da certidão: **BA69.5F66.CDE5.798E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

00 058

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20250241527

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	43.835.828/0001-72

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

Secretaria de Finanças e Planejamento

Rua Marechal Floriano Peixoto, S/N

Centro - Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000

CNPJ: 14.105.183/0001-14

70 059
X et

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001396/2024.E

Nome/Razão Social: **CASSIANO LISBOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Nome Fantasia: **CASSIANO LISBOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Inscrição Municipal: **5472475** CPF/CNPJ: **43.835.828/0001-72**
Endereço: **TRV FRANCISCO MAGALHÃES, 00043**
CENTRO BOM JESUS DA LAPA - BA CEP: 47600-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 23/12/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **23/03/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600010426050010005034090001396202412231**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://bjlapa.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 13/01/2025 às 15:36:02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00 06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASSIANO LISBOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.835.828/0001-72

Certidão nº: 2456777/2025

Expedição: 13/01/2025, às 15:34:35

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CASSIANO LISBOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.835.828/0001-72, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

20 06

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.835.828/0001-72
Razão Social: CASSIANO LISBOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Endereço: TV FRANCISCO MAGALHAES 43 / CENTRO / BDM JESUS DA LAPA / BA / 47600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122904055686516931

Informação obtida em 13/01/2025 15:37:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

80 062

CERTIFICADO

ESTE CERTIFICADO COMPROVA QUE

Cassiano Lúcio Lisboa Veríssimo

CONCLUIU COM ÊXITO O CURSO " IMERSÃO NA PRÁTICA DE PEÇAS ELEITORAIS"
MINISTRADO POR JOÃO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA ENTRE 18/03/2024 E 22/03/2024
E DEMONSTROU DEDICAÇÃO E EMPENHO EXEMPLARES.

EMITIDO EM 28/06/24.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOÃO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://certpro.gov.br/assinatura-verificacao>

CERTPRO

João Paulo Oliveira
Professor e Advogado



C E R T I F I C A D O

Certificamos que CASSINO LÚCIO LISBOA VERÍSSIMO, CPF: 603.246.435-00, participou do **"UPB Capacita: Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB na visão da CONDER"**, realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, através da plataforma virtual "Zoom", nos dias 25 e 26 de agosto de 2021, através da Plataforma virtual Zoom, com carga horária de 06 horas.


Zenildo Brandão Santana
Presidente da UPB



União dos
Municípios da Bahia

82
00 064
09

Declaramos para os devidos fins, que

CASSIANO LISBOA

60324643500

Concluiu com sucesso o curso:

Direito Eleitoral - 20h

Com carga horária de 20 Horas

Ministrado por João Paulo Oliveira

Data de início do curso (Matrícula): 23 de dezembro de 2023

Data de emissão do certificado: 22 de janeiro de 2024



OGvXAdT9M4

JUS**Aulas** 



CERTIFICADO

CASSIANO LÚCIO LISBOA VERÍSSIMO

Este certificado é concedido a Cassiano Lúcio Lisboa Veríssimo por participar do Curso de Nova Lei De Licitações E Contratos Administrativos - Teoria E Prática, nos dias 20, 21 e 22 de MARÇO de 2024, com uma carga horária de 24hs através da empresa Síntese Consultoria e Treinamento em Área Pública.

Serra do Ramalho-Ba., 22 de março de 2024

Assinado de forma digital por CELENE
CELENE DINIZ MARQUES DINIZ MARQUES ROCHA: 28834933591
RDCHA:28834933591 Dados: 26/03/2024 11:13:18-0300

ORLANDO GOMES Assinado de forma digital
por ORLANDO GOMES DA
OA SILVA04134559553
SILVA04134559553 Dados: 2024.03.26 17:17:24
+0300

Orlando Gomes da Silva
Professor

Celene Diniz Marques Rocha
Gestora da Síntese Consultoria e Treinamento
CPF: 288.349.335-91
SÍNTESE Consultoria e Treinamento em Área Pública LTDA ME
08.146.777/0001-70



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Paratingawww.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/paratinga**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA**
ESTADO DA BAHIA

00 067

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Paratinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e na conformidade do **PARECER** emitido pela Comissão Permanente de Licitação, Procuradoria jurídica, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº **066/2014** e Inexigibilidade de Licitação nº **013/2014**, cujo objeto **Contratação de serviços Jurídicos especializados para representação do Município, junto a Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União**. Em nome de: **CASSIANO LUCIO LISBOA VERISSIMO**, brasileiro, advogado, OAB/BA nº 23.777, CPF nº 603.246.435-00, portador da cédula de identidade nº 05728394 05 SSP/BA domiciliado na Rua Garanhuns, n.º 22, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia, perfazendo valor mensal de R\$ 3.330,00 (três mil e trezentos reais) e total de R\$ 29.970,00 (vinte e nove mil e setenta reais), em consequência, a sua contratação, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, fica a referida contratada convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (Cinco) dias. Dê ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paratinga – Bahia, 02 de Abril de 2014.

Eliezer Pereira Dourado Filho
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA - BA**
Rua Marechal Deodoro da Fonseca – 221 – Centro – Paratinga / Bahia
CEP 47.500-000 – Tel: (77) 3664-2063 / CNPJ 14.105.225/0001-17



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE



SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa contratada mais abaixo qualificada prestou serviços advocatícios de notória especialização em Direito Público e Controle Municipal, para execução dos Serviços de assessoria jurídica de caráter técnico-especializado, ao executivo do Município de Serra do Ramalho, com ênfase na assessoria junto aos convênios, com órgãos estaduais e federais e fundos municipais, assessoria ao Gabinete do Prefeito Municipal e Secretarias, Prestação de Acompanhamento de Processos de Interesse do Município em Primeiro Grau de Jurisdição para o município de Serra do Ramalho – Bahia, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços advocatícios descritos atendem às especificações e exigências de acordo com as normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE EMIENTE

Razão Social: Prefeitura Municipal de Serra Do Ramalho

CNPJ: 29.899.436/0001-46

Endereço: Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA

Representante Legal: Eli Carlos dos Anjos Santos - Prefeito Municipal

CPF: 026.881.125-38

CONTRATO

Objeto: Prestação de serviços advocatícios de notória especialização em Direito Público e Controle Municipal, para execução dos Serviços de assessoria jurídica de caráter técnico-especializado, ao executivo do Município de Serra do Ramalho, com ênfase na assessoria junto aos convênios, com órgãos estaduais e federais e fundos municipais, assessoria ao Gabinete do Prefeito Municipal e Secretarias, Prestação de Acompanhamento de Processos de Interesse do Município em Primeiro Grau de Jurisdição para o município de Serra do Ramalho – Bahia.

Av. Duque de Caxias, nº 800 B – 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia, CEP. 47.600-000

Processo: INEXIGIBILIDADE 006/2022 Contrato: 031-2022 Aditivos: 236/2022 – 189/2023

Período de Fornecimento: 10-01-2022 até 31-12-2024

CONTRATADO

Razão Social: CASSIANO LÚCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 43.835.828/0001-72

Era o que tínhamos a atestar.

Serra do Ramalho, 31 de Dezembro de 2024


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30

EP



70 069

Handwritten signature and initials.

Ofício/Gabinete n.º 023/2025

Serra do Ramalho - Bahia, 21 de janeiro de 2025.

Ilm.º Sr.º.

Geminiano Caraíba Souza Junior

M. D. Chefe da Controladoria Interna da Câmara Municipal

Encaminho a Vossa Excelência para que seja previamente examinadas e analisadas minutas do contrato apensadas e elaborado um parecer técnico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Assim, remetemos o presente processo para que V. Ex.ª promova o que couber.


Valdeir de Oliveira Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRA DO RAMALHO



[Handwritten signature]
[Handwritten initials] 00 070

PARECER TÉCNICO N.º 005/2025

Processo Administrativo N.º 011/2025

Exm.º Sr. Presidente,

O Controle Interno da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, após exame do processo Administrativo n. 011-2025, referente à contratação: de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa, cuja finalidade consiste em serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria Jurídica Câmara Municipal, nos processos licitatórios e contratos, defesas acompanhando de processos juntos aos Tribunais de Justiça observa que:

O processo administrativo guarda obediência ao preceito da Lei Federal n. 14.133/2021, e suas respectivas alterações, estando enquadrado e em conformidade com o Art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei 14.039/2020, instruído, no que couber, no disposto no art. 74 desta mesma legislação.

Submete-se V. Ex^a. consulta e solicita parecer a respeito da possibilidade de contratação de empresa de prestadores de serviços de assessoria e consultoria e-social, para atuação perante as ações da secretaria de administração pública, mediante inexigibilidade de processo de licitatório, data a singularidade do objeto e notória especialização do proponente.

A respeito da consulta formulada, temos a informar o seguinte:

No direito brasileiro, a regra geral é o dever de a Administração Pública licitar os serviços e assessoria de que necessita para a consecução das suas finalidades. É o que resulta da norma encartada no artigo 72, V, da Constituição Federal, nos termos da Lei Geral (14.133/2021).

O aludido cânone, vislumbrando a impossibilidade de regular todas as hipóteses jurídicas que se afiguram como as mais adequadas para cada caso concreto, **previu expressamente ressalva, permitindo a contratação direta nos "casos especificados na legislação".**



70 071

CF. Art. 37 – ...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes

E coube ao legislador ordinário estipular quais seriam os casos **dispensados da competição licitatória**. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos diversos casos em que a Lei permite a contratação direta. Estes casos estão contemplados no artigo 74, III, 72, da Lei 14.133, de 2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial:**

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.
(...)

Sendo certo que o art. 6, inciso XVIII, da lei em comento, consideram serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos de:

- a) – Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.
- e) - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

A Lei 14.133, de 2021, conforme já narrado, contempla a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, dada a natureza singular do objeto, com profissionais ou empresas de notória especialização (art. 74, III).

SERVIÇOS TÉCNICOS

De fato, como resta claro, contratação de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature] 00 072

SINGULARIDADE DO OBJETO

A natureza singular do objeto também se encontra presente, eis que se trata da defesa do Ente Público perante os Tribunais Regionais e Superiores, e atuação nas áreas específicas relacionadas ao Direito Público Municipal.

Como descrito na proposta de contratação, e em atendimento às exigências desta Administração, não se afigura como objeto comum, ou como ação ordinária, os procedimentos visando *"Recuperação Fiscal, Recuperação de situação de Inadimplência, reversão administrativa e/ou judicial das decisões das entidades concedentes em tomada ou prestação de contas, visando atender às exigências para recebimento das Transferências Constitucionais e Voluntárias, a exemplo da Receita Federal, INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Cadastro de Convênios do SIAFI/CAUC/CADIN – MS/FNS, FUNASA, CEF, obtenção de CRP, CND."*

O serviço proposto, portanto, tem natureza evidentemente singular, **eis que não se trata de medidas, tarefas ou afazeres cotidianos**, mas sim, atuação especializada no âmbito dos Tribunais de Justiça Superiores e Tribunais de Contas, direcionada ao objeto específico, visando à garantia do atendimento pelo Município das exigências para recebimento de Transferências Voluntárias e Constitucionais, suspensão de inadimplências perante os órgãos concedentes de Transferências constitucionais e voluntárias, Regularidade Fiscal, defesa de interesses na recuperação de créditos do Ente Público perante a União, o que, na concepção da norma, caracteriza o permissivo legal, ante a singularidade.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Existe, ainda, permissão legal quando for de notória especialização *"o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, equipe técnica, ou de outros serviços relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"*.

A conclusão é lógica, por entender que a singularidade do contratado, isto é a notória especialização, está obviamente interligada a sua capacitação profissional, à sua experiência anterior, aos trabalhos por si realizados, o que inviabiliza o certame licitatório.

No que se refere ao Escritório ora proponente, notoriedade e experiência se encontram presentes, na atuação quanto individual de seu membro.



82



00-073

X

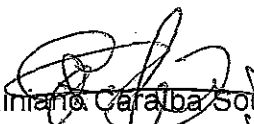
CONCLUSÃO

Assim, sendo o serviço proposto singular Empresa CASSIANO LISBOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, caracteriza-se como de notória especialização para os fins da Lei, excetuando-se das regras que são voltadas para a competição, há perfeita congruência dos requisitos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 74, combinado art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei 14.039/2020.

Opinamos, portanto, pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos propostos.

É o parecer.
S. M. J.

Serra do Ramalho – Bahia, 21 de janeiro de 2025.


Geminiano Caralpa Souza Junior
Controle Interno
Portaria n.012/2025



00 074

Ofício/Gabinete N.º 024/2024

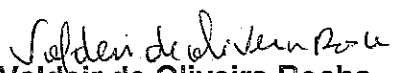
Em, 21 de janeiro de 2024.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Serra do Ramalho
Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Este instrumento de de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa, Considerando, a situação descrita pela ilustre Secretário desta casa, na justificativa do pleito apresentado, e ainda que, é dever desta administração criar condições para atender dignamente, e com a urgência que o caso requer, determino que seja procedida, em caráter de urgência, a instalação de procedimento licitatório, na modalidade cabível, para contratação de assessoria e consultoria conforme o fundamento na Lei nº. 14.133/2021, artigo 74, e suas alterações.

Considerando, a análise da minuta do referente ao Processo Administrativo n.º 011/2025, conforme pareceres do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, é dever desta administração criar condições para atender dignamente, aprovo minutas estando constante e fundamentada na Lei nº. 14.133 de 01 de abril 2021, e suas alterações.

Atenciosamente,


Valdeir de Oliveira Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRA DO RAMALHO



00 075

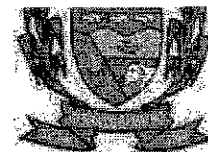
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025

CONTRATO DE GESTÃO – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL DA LICITAÇÃO, DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE:** Art. 74º Caput da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021..
- 2) **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE
OBJETO: A contratação de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.
- 3) **CONTRATADO:** CASSIANO LISBOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito sob CNPJ: 43.835.828/0001-72, sede na Av. Duque de Caxias nº. 800 B – Centro - Cidade de Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600.000.
- 4) **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será até dia 31 de dezembro de 2025, tendo por início a efetiva prestação de serviços. A efetiva prestação de serviços se dará na data da assinatura do contrato.
- 5) **VALOR ANUAL:** R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais.



SR

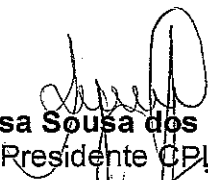


Def no 076

6) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:	01.01.00 – Câmara Municipal
Projeto Atividade:	01.031.001.2.001 - Gestão da Política de Ações do Poder Legislativo
Elemento de Despesas:	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria;

Serra do Ramalho - Bahia, 21 de janeiro de 2025.

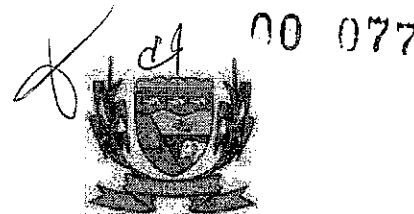

Vanessa Sousa dos Santos
Presidente CPL


Vilemar Gama da Esperança
Membro


Geminiano Caraiá Souza Junior
Membro



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



PORTARIA N. 006/2025

"Institui a Comissão Permanente de Licitação – CPL para atuar nas Contratações Públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Serra do Ramalho – Estado da Bahia, o Vereador **VALDEIR DE OLIVEIRA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, bem como nos termos do Art. 8º, da Lei 14.133/2021, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Institui a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Serra do Ramalho – Ba, com a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, contratações diretas e cadastramento de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos os licitados aos respectivos vencedores e praticar demais atos dispostos na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

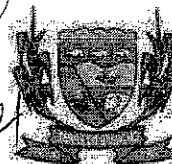
Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Licitação – CPL com as funções que seguem:

- I. VANESSA SOUSA DOS SANTOS** – servidora comissionada, CPF nº. 065.874.785-14, exercerá a função Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- II. VILEMAR GAMA DA ESPERANÇA**, servidor efetivo, CPF nº. 996.770.018-91, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- III. GEMINIANO CARAIBA SOUZA JUNIOR** – servidor efetivo, CPF nº. 998.875.845-68, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



00 078

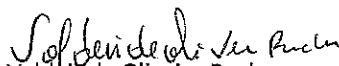
Art. 3º - O Presidente da CPL fica autorizado a convocar a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal, técnicas da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos a partir da assinatura deste até 31 de dezembro de 2024, conforme estabelecido no art. 8º, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições às demais disposições em contrário.

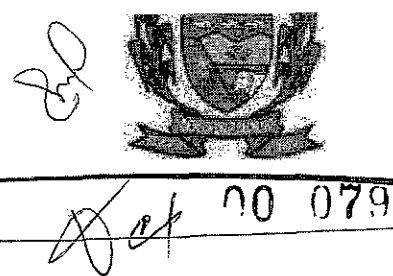
Dê-se ciência e publique-se na imprensa Oficial.

Gabinete do Presidente, 09 de janeiro de 2025.


Valdeir de Oliveira Rocha

Presidente da Câmara Municipal

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



Ofício/CPL N.º 006/2025

Serra do Ramalho - Bahia, 21 de janeiro de 2025.

Ilmo. Sr.

Valdeir de Oliveira Rocha

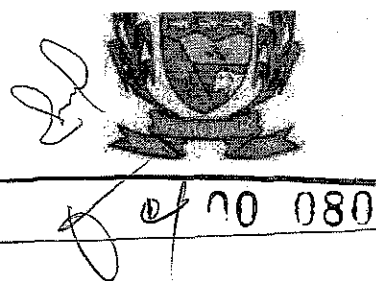
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Serra do Ramalho

Senhor Presidente,

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 74 "Caput" da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, combinado com o Art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei 14.039/2020, tendo em vista a necessidade A contratação de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa, emite o seu PARECER, nos termos que seguem:

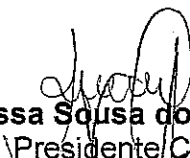
- 7) A Instituição indicada - CASSIANO LISBOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito sob CNPJ: 43.835.828/0001-72, sede na Av. Duque de Caxias nº. 800 B – Centro - Cidade de Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 46.600.000.
- 8) O valor dos serviços prestados a serem contratados, encontra-se no parâmetro regular da prestação de serviços Administrativos para o poder Executivo.

Destarte, a contratação em epígrafe dará ao poder Executivo a execução de um serviço Administrativo efetivo, nas suas ações Administrativas, pela capacidade técnica da empresa indicada.



E, assim, há permissivo legal estabelecido no Art. 74 "Caput" da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei 14.039/2020 e suas alterações posteriores, configurado, no caso, tratar-se da inexigibilidade de licitação, o que autoriza a contratação da empresa indicada, em razão da comprovação de sua notória especialização, capacitação e, também, pela sua experiência profissional.

Isto posto, a Comissão permanente de Licitação encaminho o presente PARECER AO Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, para RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e, posteriormente, para a sua PUBLICAÇÃO.


Vanessa Sousa dos Santos
Presidente CPI


Vilemar Gama da Esperança
Membro


Geminiano Caraiá Souza Junio
Membro



[Handwritten signature]

ADJUDICAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N. 004-2025

Reconheço a Contratação por meio de Inexigibilidade, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria, que esta fundamentada no Artigo 74, Inciso III, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Processo Administrativo nº. 011-2025

Objeto: A contratação de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.

- a) Os serviços serão executados através do assessoramento jurídico nas demandas e questões que envolvam os interesses do Poder Legislativo Municipal;
- b) Com ênfase na assessoria junto às Comissões Permanentes e Temporárias, como também nas iniciativas e tramitações de proposições.
- c) Na prestação de acompanhamento de processos de interesse da Contratante, no decorrer do Exercício de 2025.

1) **CONTRATADO:** CASSIANO LISBOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito sob CNPJ: 43.835.828/0001-72, sede na Av. Duque de Caxias nº. 800 B – Centro - Cidade de Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 46.600.000, Tel.: (77) 3481-2097.

Valor Global: R\$. 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Assim, Ratifico a Inexigibilidade em consonância com as justificativas apresentadas, no termos do Art. 74, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Serra do Ramalho – Bahia, 21 de janeiro de 2025.

[Handwritten signature of Valdeir de Oliveira Rocha]
Valdeir de Oliveira Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRA DO RAMALHO

Inexigibilidades

00 082



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



ADJUDICAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N. 004-2025

Reconheço a Contratação por meio de Inexigibilidade, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria, que esta fundamentada no Artigo 74, Inciso III, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Processo Administrativo nº. 011-2025

Objeto: A contratação de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo-legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.

- a) Os serviços serão executados através do assessoramento jurídico nas demandas e questões que envolvam os interesses do Poder Legislativo Municipal;
- b) Com ênfase na assessoria junto às Comissões Permanentes e Temporárias, como também nas iniciativas e tramitações de proposições.
- c) Na prestação de acompanhamento de processos de interesse da Contratante, no decorrer do Exercício de 2025.

1) **CONTRATADO:** CASSIANO LISBOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito sob CNPJ: 43.835.828/0001-72, sede na Av. Duque de Caxias nº. 800 B – Centro - Cidade de Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 46.600.000, Tel.: (77) 3481-2097.

Valor Global: R\$. 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Assim, Ratifico a Inexigibilidade em consonância com as justificativas apresentadas, no termos do Art. 74, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Serra do Ramalho – Bahia, 21 de janeiro de 2025.

Valdeir de Oliveira Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRA DO RAMALHO

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO nº. 010/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.179.261/0001-30, com sede na Avenida Norte, s/n - centro, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Valdeir de Oliveira Rocha, brasileiro, casado, Presidente, portador da cédula de identidade nº. 08505854-81 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 004.771.305-42, residente e domiciliado na Rua B, casa 76, Agrovila 11 - Serra do Ramalho - Ba.

CONTRATADO: CASSIANO LISBOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito sob CNPJ: 43.835.828/0001-72, sede na Av. Duque de Caxias nº. 800 B - Centro - Cidade de Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 46.600.000, Tel.: (77) 3481-2097.

OBJETO: A contratação de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.

- a) Os serviços serão executados através do assessoramento jurídico nas demandas e questões que envolvam os interesses do Poder Legislativo Municipal;
- b) Com ênfase na assessoria junto às Comissões Permanentes e Temporárias, como também nas iniciativas e tramitações de proposições.
- c) Na prestação de acompanhamento de processos de interesse da Contratante, no decorrer do Exercício de 2025.

FUDAMENTO LEGAL - No Caput Art. 74, da Lei 14.133/2021, combinado com o Artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei 14.039/2020.

DOTAÇÃO:

Unidade: 01.01.00 - Câmara Municipal

Atividade: 01.031.001.2.001- Gestão da Política de Ações de Poder Legislativo

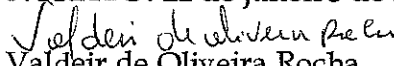
Elemento de Despesas: 3.3.9.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte: Câmara Municipal

VALOR: R\$. 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de janeiro de 2025.


Valdeir de Oliveira Rocha
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL



70 084

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2025

Pelo presente Instrumento Público de Prestação de Serviços, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas prática e processo legislativo e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas.

Termo de contrato de prestação de serviço para execução de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria nas atividades do Poder Legislativo, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.179.261/0001-30, com sede na Avenida Norte, S/N, centro, na cidade de Serra do Ramalho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, senhor Valdeir de Oliveira Rocha, CPF nº. 004.771.305-42, residente e domiciliado na Rua B, nº. 76, Agrovila 11, na cidade de Serra do Ramalho, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, empresa CASSIANO LISBOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito sob o CNPJ nº. 43.835.828/001-72, representado pelo Sócio Diretor Cassiano Lúcio Lisboa Veríssimo, OAB/BA-23.777 e CPF nº. 603.246.435-00, domiciliada na Av. Duque de Caxias, 800 B - Centro - Bom Jesus da Lapa - Bahia, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fica justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A contratação de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.

- a) Os serviços serão executados através do assessoramento jurídico nas demandas e questões que envolvam os interesses do Poder Legislativo Municipal;
- b) Com ênfase na assessoria junto às Comissões Permanentes e Temporárias, como também nas iniciativas e tramitações de proposições.



c) Na prestação de acompanhamento de processos de interesse da Contratante, no decorrer do Exercício de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A execução dos serviços contratados será efetuada com lisura, profissionalismo e ética, devendo o contratado atender às solicitações da Contratante sempre que solicitado no menor espaço de tempo possível, ou, dentro dos prazos quando estes existirem, utilizando para tanto a melhor consultoria e assessoria para o Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global bruto do contrato será de R\$ 84.000,00(Oitenta e quatro mil reais) cujo valor deverá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor unitário de R\$. 7.000,00(Sete mil reais), distribuídas em relação aos serviços prestados, a serem pagas até o final de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração do presente contrato será de janeiro a Dezembro, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes, conforme Art. 89 e seus parágrafos, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

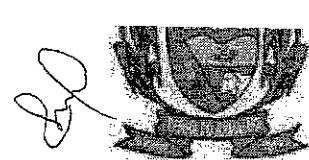
PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalta-se que a periodicidade do serviço será mensal e o valor será reajustado na mesma proporção e índices da inflação utilizados pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

A prestação de serviços ora contratada não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Contratada e o Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do contrato a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos referidos serviços, objetos do presente contrato, expressamente estabelecida na cláusula terceira correrá a conta da:



Unidade Orçamentária:	01.01.00 - Câmara Municipal
Projeto Atividade:	01.031.001.2.001 - Gestão da Política de Ações do Poder Legislativo
Elemento de Despesas:	3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo Servidor Luis Gustavo Costa Reis.

A EMPRESA CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato, devendo manter durante a execução do contrato, suas obrigações em dia para com a seguridade social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DAS PARTES

Constituem deveres DA EMPRESA CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços do objeto deste contrato;
- b) Atender às consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, referente ao objeto deste contrato;
- c) Guardar sigilo sobre as informações obtidas.

Constituem deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e disponibilizar os documentos e as leis necessárias e indispensáveis à prestação dos serviços estipulados neste contrato, em meios eletrônicos, com disponibilidade para acesso.
- b) Oferecer condições aos servidores envolvidos de participarem de reuniões o objeto do contrato;
- c) Realizar as recomendações colocadas em relatórios, como indispensáveis ao andamento dos trabalhos por parte da contratada;
- d)



e) Efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2024, sendo que a multa não poderá ser superior a 10% sobre o valor total dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do art. 124 e com a observância do art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem multa, desde que comunicado, a outra parte, com a antecedência de trinta dias. Neste caso, o pagamento será proporcional ao tempo de execução do contrato até então cumprido.

A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos do ÓRGÃO CONTRATANTE, como administração pública, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O presente contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODALIDADE

O presente contrato é celebrado sob a modalidade de inexigibilidade de licitação n. 001-2024 de acordo com o que estabelece o art. 74, Lei Federal 14.133/2021, combinado com o art. 2º, §§ 1º e 2º da lei 14.039/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

O presente contrato reger-se-a pelo disposto na Lei 14.133/2021 e aos casos omissos aplicar-se-à subsidiariamente as leis especiais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial Legislativo e afixado no mural da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

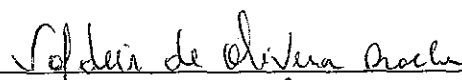


00 088

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas existentes no presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

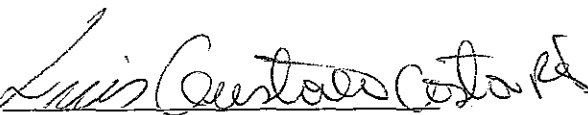
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três (03) vias todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

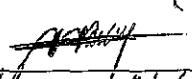
Serra do Ramalho-BA, 21 de janeiro de 2025.


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRA DO RAMALHO
CONTRATANTE


CASSIANO LISBOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome: LUIS GUSTAVO COSTA REIS
CPF: 059.208.065.08

2) 
Nome: Adilson Alves Rocha
CPF: 382.808.175-49

Extratos de Contratos

no 089



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



EXTRATO DE CONTRATO nº. 010/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.179.261/0001-30, com sede na Avenida Norte, s/n - centro, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Valdeir de Oliveira Rocha, brasileiro, casado, Presidente, portador da cédula de identidade nº. 08505854-81 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 004.771.305-42, residente e domiciliado na Rua B, casa 76, Agrovila 11 - Serra do Ramalho - Ba.

CONTRATADO: CASSIANO LISBOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito sob CNPJ: 43.835.828/0001-72, sede na Av. Duque de Caxias nº. 800 B - Centro - Cidade de Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 46.600.000, Tel.: (77) 3481-2097.

OBJETO: A contratação de serviços de advocacia visando a assessoria e consultoria jurídica nas áreas de prática e processo legislativo, atuação institucional, garantindo a conformidade com as leis vigentes, análise detalhada de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, de modo a propiciar uma atuação eficiente e segura pela Presidência e Mesa da Casa Legislativa.

- a) Os serviços serão executados através do assessoramento jurídico nas demandas e questões que envolvam os interesses do Poder Legislativo Municipal;
- b) Com ênfase na assessoria junto às Comissões Permanentes e Temporárias, como também nas iniciativas e tramitações de proposições.
- c) Na prestação de acompanhamento de processos de interesse da Contratante, no decorrer do Exercício de 2025.

FUDAMENTO LEGAL - No Caput Art. 74, da Lei 14.133/2021, combinado com o Artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei 14.039/2020.

DOTAÇÃO:

Unidade: 01.01.00 - Câmara Municipal

Atividade: 01.031.001.2.001- Gestão da Política de Ações de Poder Legislativo

Elemento de Despesas: 3.3.9.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte: Câmara Municipal

VALOR: R\$. 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025.

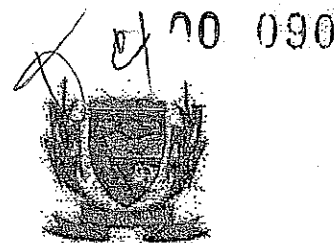
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de janeiro de 2025.

Valdeir de Oliveira Rocha
Valdeir de Oliveira Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho - Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



PORTARIA 010/2025

"Dispõe sobre a designação de servidor, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, como abaixo se especifica, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Serra do Ramalho - Estado da Bahia, o Vereador José Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO Lei 14.133/2021, textua que execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor (a) o Sr. **LUIS GUSTAVO REIS**, portador do CPF nº. 059.208.065-08, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, firmado por esta administrativa municipal.

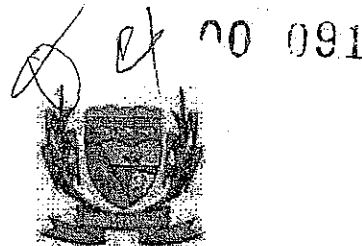
Art. 2º - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

Art. 3º - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho - Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



Art. 4º - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzido seus efeitos a partir de 09 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal, 10 de dezembro de 2025.

Assinatura manuscrita de Valdeir de Oliveira Rocha.
Valdeir de Oliveira Rocha
Presidente

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com